



DECRETO Nº 8.637/2022

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras;

Considerando a Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022 que “Revoga a Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020 que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-Cov-2, e adota outras providências”.

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022;

Considerando a alteração do Decreto nº 10.530/2022 promovida pelo Decreto nº 10.596, de 29 de março de 2022;

Considerando o panorama apresentado pelo Governo do Estado do Paraná quanto ao uso de máscaras de proteção facial; e

Considerando a necessidade de constante avaliação e reavaliação de políticas públicas;

Considerando a diminuição considerável da contaminação e a expressiva baixa dos internamentos decorrentes do SARS-Cov-2;

DECRETA



Art. 1º Torna facultativo o uso de máscaras de proteção facial, em ambientes abertos e fechados, nos termos do Decreto Estadual nº 10.530/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.596/2022.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº 8621/2022.

Quatro Barras, 29 de março de 2022

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal